

**PARECER JURÍDICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 895/2025****INDICAÇÃO Nº: 221/2025.****ASSUNTO:** Indica ao Poder Executivo Municipal a distribuição de adubo e ração aos pecuaristas do Município de Marataízes.**AUTOR:** Arilson Rocha Fernandes.**À Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,****I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de Proposição de Indicação nº 221/2025 apresentada pelo Vereador **Arilson Rocha Fernandes**, sob o protocolo 934/2025, processo administrativo nº 895/2025, que indica ao Poder Executivo Municipal, a distribuição de adubo e ração aos pecuaristas do Município.
2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise técnica-legislativa.
3. O processo legislativo em análise possui até o presente momento 04 (quatro) laudas, estando composto por: (I) Folha de rosto; (II) Proposição inicial e; (III) Despachos eletrônicos.
4. É o brevíssimo relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Inicialmente cumpre destacar que o parecer jurídico em matéria legislativa cinge-se somente à análise jurídico-formal do procedimento, nos termos da sua competência legal.
6. Por tal razão não se incursiona em discussões de ordem técnica, administrativa e orçamentária, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes, inclusive a





veracidade das declarações/documentos carreados aos autos os quais, ante a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo são de responsabilidade do Agente Público.

7. Convém ainda ressaltar que **o parecer jurídico não vincula a Autoridade Pública**, não possuindo, portanto, poder decisório.
8. Deste modo, o presente parecer jurídico busca traçar pontos estritamente legais a respeito da proposição apresentada e, quando possível, apresentando elementos que possam colaborar com o Agente Público, tudo apenas e tão somente com caráter opinativo.

III – ANÁLISE JURÍDICA – DA PREJUDICABILIDADE DA PROPOSIÇÃO

1. A proposição de indicação encontra amparo no Regimento Interno desta Casa (art. 150, inciso XII)¹ que disciplina seu uso como instrumento pelo qual os vereadores podem sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo (art. 199)², servindo como recomendações ou solicitações para que sejam adotadas determinadas providências, sem contudo impor obrigações.
2. A presente proposição tem como objeto indicar ao Poder Executivo Municipal a distribuição de adubo e ração aos pecuaristas do Município, indicação essa idêntica à de nº 177/2025 (processo administrativo 617/2025) de autoria do Exmo. Vereador Jorge Marvila, já aprovada em sessão plenária realizada no dia 03 de junho de 2025.
3. Nos termos do art. 165, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maratáizes, "***consideram-se prejudicadas a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica à outra que já tenha sido aprovada ou, ressalvados os casos previstos neste Regimento, rejeitada na mesma Sessão Legislativa***".

¹ Art. 150 A Câmara exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições: [...] XII – Indicação;

² Art. 199 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações





4. Assim, por se tratar de proposição idêntica a de nº 200/2025, tendo esta já sido discutida, votada e aprovada, esta Assessoria Jurídica entende pela inviabilidade de seu prosseguimento e consequente arquivamento.

IV – CONCLUSÃO

5. Com as considerações aduzidas **OPINO** pela **IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO** da Proposição de Indicação em análise e seu **ARQUIVAMENTO**, consignando que a opinião da Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos Representantes do Povo e se constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, especialmente pelo fato de adentrarem no mérito da proposição, em decorrência das repercussões políticas.
6. É o humilde parecer opinativo, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Maratáizes/ES, em 30 de julho de 2025.

Patrícia Peruzzo Nicolini

Assessora Jurídica do Presidente, Mesa Diretora e Plenário
OAB/ES 16.461

